Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7254/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12461/2015
PROTOCOLO	: 1614512
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: REINALDO AZAMBUJA SILVA (GOVERNADOR DO ESTADO)
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIO	RAIMUNDO DE BARROS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. EX-SERVIDORA. CARGO EFETIVO. AGENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS. ÚNICO BENEFICIÁRIO. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Raimundo de Barros** na condição de cônjuge da segurada falecida *Denice de Oliveira Barros*, servidora efetiva do Estado de Mato Grosso do Sul, aposentada da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública no cargo de Agente de Serviços Organizacionais, (229/D/1/5), Código 80037.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 28/30) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 31) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 45, I, todos da Lei 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Raimundo de Barros** na condição de cônjuge da segurada falecida *Denice de Oliveira Barros*, conforme Decreto "P" n. 3.065, de 24 de junho de 2015, publicado em 29 de junho de 2015 no Diário Oficial n. 8.949 .

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP